



**LEI Nº 1.847, DE 14 DE MAIO DE 2014.**

Dispõe sobre a **concessão de auxílio alimentação**, na forma de cartão magnético, aos servidores públicos municipais, da administração direta, indireta e funcional de Naviraí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio alimentação aos servidores públicos municipais efetivos, em atividade, na forma de cartão magnético, para uso exclusivo com gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados, nos seguintes valores:

I – valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), aos servidores cuja remuneração mensal não ultrapasse ao equivalente a 02 (dois) salários mínimos vigentes à sua concessão;

II – valor de R\$ 100,00 (cem reais), aos servidores que recebem remuneração acima de 02 (dois) até 04 (quatro) salários mínimos vigentes à sua concessão;

**Art. 2º** O auxílio alimentação será custeado com recursos de dotações orçamentária da Gerência de lotação do servidor.

§ 1º Para fins desta Lei considera-se remuneração mensal a soma de todos os valores a que faz jus os servidores públicos municipais como parte de seu vencimento bruto mensal, excluindo-se apenas o adicional de férias e horas extras.

§ 2º Na hipótese de acúmulo lícito de cargo, o auxílio alimentação será concedido apenas uma vez, considerando o previsto no § 1º, deste artigo.

**Art. 3º** O auxílio alimentação também será concedido mensalmente, aos servidores que estiverem em efetivo desempenho das atribuições, na Gerência de sua lotação quando:

I - encontrarem afastados em virtude de participação em programa de treinamento ou em outros eventos similares ou cedidos a órgãos Federais ou Estaduais mediante convênio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



II - ao servidor portador de doença crônica, comprovada através de atestado médico com o devido CID;

III - Em caso de acidente de trabalho, mediante apresentação da CAT emitida pela CIPA;

IV - Em casos de cirurgias, licença maternidade, paternidade e adoção.

**Art. 4º** Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta Lei:

I - aos servidores contratados e comissionados;

II - aos servidores federais e estaduais à disposição do município de Naviraí;

III - aos servidores inativos e pensionistas;

IV - aos servidores afastados por motivo de doença e/ou acompanhamento de pessoa da família com atestado médico superior a 3 (três) dias no decorrer do mês;

V - aos servidores que faltarem injustificadamente ao trabalho.

**Art. 5º** O auxílio alimentação será concedido por meio de cartão magnético de crédito, com recarga mensal, realizada automaticamente no 10º(décimo) dia útil do mês, e será administrado pela Gerência de Administração, podendo celebrar convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Naviraí, ou por contratação de Empresa.

**Parágrafo único.** No caso de contratação de Empresa para administrar auxílio alimentação, deverão ser observados os procedimentos da Lei 8.666/93.

**Art. 6º** O auxílio alimentação de que trata esta Lei:

I - não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos;

II - não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

III - não será computado para efeito do 13º (décimo terceiro) salário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



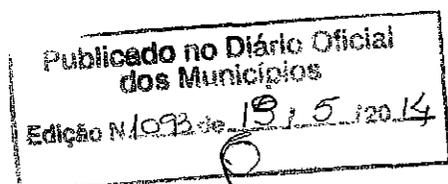
**Art. 7º** O auxílio alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, originária de qualquer forma de auxílio ou benefício para alimentação do servidor.

**Art. 8º** Casos omissos poderão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de 1º de maio de 2014, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei n. 1578 de 19 de julho de 2011.

Naviraí, 14 de maio de 2014.

**LEANDRO PERES DE MATOS**  
Prefeito



Ref.: Projeto de Lei nº 22/2014  
Autor: Poder Executivo Municipal